

MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF

Estudo Técnico Preliminar 131/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08650.246549/2025-62

2. Descrição da necessidade

Essencialidade da contratação:

2.1. A presente contratação é essencial à manutenção da capacidade operativa do Grupo de Atiradores de Precisão Policial (GAPP), unidade vinculada ao Grupo de Resposta Rápida (GRR) da Polícia Rodoviária Federal (PRF), responsável pela execução de ações táticas de alta complexidade, com ênfase na neutralização precisa de ameaças em cenários de risco elevado.

2.2. A atuação do GAPP em grandes eventos, no apoio a operações interagências, na contenção de ameaças armadas e na segurança de autoridades e instalações estratégicas requer o emprego de equipamentos e acessórios de elevada precisão e confiabilidade, fundamentais para assegurar o desempenho técnico e a segurança dos operadores e da população envolvida.

2.3. Tais recursos técnicos são indissociáveis da missão constitucional da PRF de preservar a ordem pública, garantir a segurança viária e proteger a integridade de bens e pessoas, sendo a sua contratação imprescindível para garantir a continuidade das atividades do GAPP com os padrões de excelência exigidos pelo Departamento.

Justificativa da necessidade:

2.4. A Polícia Rodoviária Federal (PRF), no exercício de sua missão constitucional, atua na preservação da ordem pública e no enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais e em áreas de interesse da União, com foco especial no combate ao tráfico de armas, drogas e organizações criminosas armadas.

2.5. Para atuar em ocorrências de elevada complexidade, a PRF mantém o Grupo de Resposta Rápida (GRR), força especializada prevista na Portaria PRF nº 224, de 24 de maio de 2018, vinculada à então Coordenação de Operações Especializadas e de Fronteira (COEF) e, atualmente, à Coordenação-Geral de Combate ao Crime (CGCC). O GRR é responsável por intervir em situações críticas que exigem mobilização tática imediata, com disciplina operacional, armamento específico e técnicas especializadas de atuação.

2.6. Dentro da estrutura do GRR, destaca-se o Grupo de Atiradores de Precisão Policial (GAPP), formado por policiais capacitados no emprego de armamento de precisão, atualmente os Armalites TAC 18. A atuação desses profissionais segue a doutrina moderna dos atiradores de precisão (snipers), que se fundamenta na tríade Observar, Neutralizar e Proteger:

2.6.1. Observar: envolve o monitoramento e coleta de informações em tempo real, com emprego de lunetas de longo alcance e sensores ópticos, permitindo ao GAPP atuar como elemento de inteligência tática embarcada, fornecendo dados ao comando da operação, identificando riscos e movimentações suspeitas em ambientes de alto risco, inclusive em zonas urbanas densas ou áreas rurais de difícil acesso;

2.6.2. Neutralizar: trata-se da aplicação seletiva e controlada da força letal, em situações extremas e justificadas, com a finalidade de interromper uma ameaça iminente à vida. O disparo de precisão é o último

recurso, utilizado apenas quando esgotadas outras possibilidades de contenção, conforme os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e moderação. O emprego de equipamentos adequados é essencial para garantir a eficiência e a precisão do disparo, reduzindo o risco de danos colaterais e protegendo inocentes;

2.6.3. Proteger: refere-se à função de cobertura e salvaguarda de pessoas, ativos sensíveis ou áreas de risco, por meio da presença dissuasiva e da vigilância armada contínua. O atirador de precisão atua, assim, como sentinela silencioso, prevenindo ações hostis e permitindo que outras equipes operem com maior segurança.

2.7. Essa tríade representa não apenas uma técnica de combate, mas uma filosofia operacional baseada na proteção da vida humana, na contenção de riscos e na eficiência cirúrgica da resposta policial. Nesse modelo, os acessórios táticos, ópticos, de estabilidade e de apoio são componentes indispensáveis ao desempenho da função, sendo integrais ao sistema de armamento e à doutrina de emprego do GAPP.

2.8. Desde a primeira aquisição institucional de armamentos de precisão em 2018, o GAPP passou a atuar regularmente em grandes eventos nacionais e internacionais, com destaque para ações de proteção a autoridades estrangeiras e cobertura antiterrorista. Em tais contextos, a manutenção da acurácia, da estabilidade de tiro, da comunicação sigilosa e da segurança de transporte e manutenção do equipamento é decisiva para o êxito das operações.

2.9. Assim, a presente contratação visa atender a necessidades reais e recorrentes relacionadas:

2.9.1. À substituição de componentes danificados ou com desgaste natural devido ao uso intenso;

2.9.2. Ao incremento de desempenho dos sistemas já existentes, por meio de novos acessórios tecnológicos;

2.9.3. À continuidade operacional de um grupo cuja função está diretamente associada à preservação de vidas, inclusive em ambientes hostis e dinâmicos.

2.10. Desta forma, a necessidade da aquisição decorre não apenas da demanda por reposição ou ampliação de capacidade logística, mas da própria natureza da função do GAPP como ferramenta de gestão de crise e de força mínima eficaz, integrada à doutrina moderna de segurança pública e atuação proporcional em cenários de alto risco.

Benefícios da Aquisição:

2.11. A aquisição de acessórios táticos e técnicos para os armamentos de precisão utilizados pelo Grupo de Atiradores de Precisão Policial (GAPP), integrante do Grupo de Resposta Rápida (GRR) da Polícia Rodoviária Federal, trará benefícios diretos e mensuráveis à eficiência, segurança e capacidade de pronta resposta da Instituição em operações críticas.

2.12. Dentre os principais benefícios, destacam-se:

2.12.1. Aprimoramento da precisão e da eficácia operacional: A substituição e modernização de componentes mecânicos, de estabilidade e suporte técnico contribui para disparos mais precisos, confiáveis e seguros, especialmente em cenários com presença de civis ou risco de danos colaterais. Isso aumenta a eficácia do atirador de precisão no cumprimento de sua missão de neutralização seletiva e de proteção. Além de retomar a confiança do operador no armamento, tendo em vista que as falhas apresentadas em algumas armas acabam minando a confiança do operador em efetuar disparos.

2.12.2. Redução de riscos à vida de terceiros e aos próprios operadores: Com equipamentos adequados e calibrados, o atirador consegue manter maior controle sobre a linha de tiro e sobre os efeitos do disparo, reduzindo significativamente o risco de acidentes, erros de identificação ou exposição desnecessária da equipe em campo. Reduzindo assim, a exposição do Departamento para ocorrências mal sucedidas onde o resultado falho foi provocado por um erro mecânico e não por falha humana.

2.12.3. Preservação do investimento institucional em armamentos: A aquisição de acessórios e componentes de reposição permite a manutenção preventiva e corretiva dos armamentos já disponíveis, evitando a depreciação prematura dos equipamentos e a necessidade de novas aquisições de maior custo. Trata-se de uma medida de racionalidade no uso dos recursos públicos.

2.12.4. Padronização e interoperabilidade dos meios operacionais: A padronização dos acessórios entre as equipes permite melhor integração entre os operadores, facilita o treinamento e a manutenção, além de garantir uniformidade na resposta tática em operações conjuntas, inclusive com outras forças de segurança.

2.12.5. Fortalecimento da capacidade de resposta estratégica da PRF: Com a adequada estruturação do GAPP, a PRF amplia sua capacidade de atuar em grandes eventos, ações preventivas contra o terrorismo, missões de segurança institucional e operações em áreas de conflito armado ou de difícil acesso, contribuindo para a defesa da ordem pública e da soberania nacional.

2.12.6. Alinhamento aos princípios da eficiência, legalidade e proporcionalidade: A aquisição atende ao princípio da eficiência (CF, art. 37), ao passo que promove a utilização racional e técnica da força, conforme as diretrizes da Portaria Interministerial nº 4.226/2010 (Uso da Força) e os preceitos da legislação brasileira sobre direitos humanos e segurança pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Operações	Nadia Zilotti Alencar

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Padrões mínimos de qualidade

4.1. O descritivo do material deverá seguir rigorosamente o estabelecido no Anexo I deste ETP.

4.2. A Contratada fornecerá todos os manuais e catálogos dos equipamentos, editados em português, bem como Catálogo (atualizado ao tempo da contratação) da rede autorizada em condições de atender a manutenção dos equipamentos adquiridos, no formato impresso ou em mídia eletrônica.

Prazo de vigência, execução e local de entrega

4.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da emissão da nota de empenho, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A(s) contratada(s) deverá(ão) realizar a entrega do(s) material(is) no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período. Essa prorrogação poderá ser solicitada pelo licitante e será concedida mediante justificativa formal, estando sujeita à aceitação ou não pelo contratante, de comum acordo, conforme previsto na legislação aplicável.

4.5. O local de entrega dos materiais será no almoxarifado da PRF, localizado na SPO, S/Nº, Lote 5, Setor Policial Sul, BrasíliaDF, CEP 70.610-909,

Catálogo eletrônico de padronização

4.6. Conforme consulta ao compras.gov.br, não há publicação de catálogo eletrônico de padronização para o objeto a ser contrato.

Sustentabilidade e PLS

4.7. Devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS/DECOR/CGU/AGU, 8ª edição de 2025:

4.7.1. Com vista ao desenvolvimento nacional sustentável e para mitigar eventuais imprevistos, os fornecedores deverão observar as normas e orientações em relação à adoção de critérios e procedimentos ambientais, tais como:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável;
- b) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento
- c) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- d) Que sejam utilizadas embalagens recicláveis, recicladas ou biodegradáveis;
- e) Preferência por produtos cujos processos de fabricação metalmeccânica utilizem tecnologias de menor impacto ambiental e redução de resíduos oleosos ou químicos.;
- f) Garantia de que as embalagens dos equipamentos e peças utilizem materiais recicláveis ou biodegradáveis (como papelão e plásticos recicláveis), evitando o uso excessivo de plásticos de uso único.
- g) Para os equipamentos que utilizam pilhas ou baterias recarregáveis/comuns (como cronógrafos e boroscópios), a contratada deverá observar as diretrizes de descarte adequado e logística reversa desses componentes eletroeletrônicos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 /2010).
- h) Proibição de utilização de substâncias perigosas ou pesadas na composição de componentes eletrônicos e acabamentos superficiais das ferramentas (diretriz baseada em padrões internacionais como a RoHS, quando aplicável).

4.7.2. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

- a) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.
- b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.”

4.8. Aliada às boas práticas relacionadas à sustentabilidade, a Contratada deverá:

- 4.8.1. separar resíduos como papeis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos;
- 4.8.2. separar e acondicionar as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral em recipientes adequados para destinação específica, quando descartados;
- 4.8.3. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 4.8.4. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 4.8.5. substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.8.6. capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

4.8.7. promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

4.8.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

4.9. Ainda com o foco na sustentabilidade, visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender aos requisitos de reutilização ou a reciclagem de seus resíduos, após expirado o seu prazo de validade, obedecendo, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

4.10. Já quanto ao Plano de Logística Sustentável, ressalta-se que o referido Plano encontra-se em construção no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, alinhado com as orientações do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Subcontratação

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Da exigência de amostra

4.12. Não será exigida amostra prévia objeto da contratação, uma vez que o equipamento fornecido poderá ser integralmente rejeitado caso não atenda rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas no edital e em seus anexos.

4.12.1. Essa medida visa otimizar o processo de contratação, evitando ônus desnecessários aos participantes, sem prejuízo à fiscalização e ao controle de qualidade, os quais serão exercidos no recebimento do objeto, conforme os critérios técnicos definidos previamente pela Administração.

Sistema Registro de Preços

4.13. Não se vislumbra a necessidade de utilização do Sistema de Registro de preços, visto o não enquadramento da demanda em nenhuma das situações previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Cartão de Pagamento

4.14. Não encontra-se operacionalizado o cartão de pagamento no órgão.

Bens Comuns

4.15. O material a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, ou seja, aqueles cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser aferidos sem a necessidade de investigações pormenorizadas, possibilitando à Administração decidir com relativa facilidade acerca da aceitabilidade da proposta. São atualmente entendidos como aqueles encontrados facilmente no mercado.

Bem de luxo

4.16. O objeto não se enquadra como bem de luxo (art.20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021).

Indicação de marca ou modelo

4.17. A equipe de planejamento não identifica razão para indicação ou vedação de determinadas marcas e modelos para contratação do objeto.

4.18. A contrata será para os itens abaixo:

Item	Descrição	CATMAT	Und Medida	Natureza de Despesa

1	Gatilho para armamento semi-automático para fuzil de precisão	482406	und	33.90.30.37
2	Aferidor para gatilho de precisão	638914	und	44.90.52.04
3	Boroscópio de armamento	614405	und	44.90.52.04
4	Suporte de Fixação e Nivelamento para Manutenção de Armamento Longo	638634	und	44.90.52.34
5	Alinhador de luneta	639085	und	44.90.52.04
6	Máquina ultrassônica de limpeza	452877	und	44.90.52.34
7	Cronógrafo Portátil	633593	und	44.90.52.04

Natureza da atividade a ser contratada

4.19. Conforme art. 2º da Portaria ME nº 7.828 de 2022 que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente. Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

4.20. Assim sendo, partindo da classificação trazida pela referida Portaria, entende-se que a aquisição dos materiais pretendidos não se constituem atividade de custeio.

Consórcio e Cooperativas

4.21. Não será permitido a participação de empresas em consórcio.

4.21.1. A não participação de empresas consorciadas é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

4.21.2. A formação de consórcios pode aumentar significativamente a complexidade da gestão contratual, já que a coordenação entre múltiplas empresas pode levar a dificuldades na definição de responsabilidades e na execução dos serviços contratados, o que pode comprometer a eficiência e a eficácia das operações.

4.21.3. A participação de consórcios pode diluir a responsabilidade, tornando mais difícil a Administração Pública identificar e sancionar eventuais falhas ou descumprimentos contratuais. Cada empresa integrante do consórcio pode tentar transferir a responsabilidade para outras, criando um cenário de indefinição e complicando a fiscalização e a aplicação de penalidades.

4.21.4. Empresas individuais de grande porte, com experiência comprovada e infraestrutura robusta, são mais capazes de garantir a prestação contínua e de alta qualidade. A dispersão de responsabilidades em consórcios pode comprometer esses aspectos, gerando instabilidade e possíveis interrupções nos serviços.

4.21.5. A vedação de consórcios pode incentivar a participação de empresas mais capacitadas e com maior solidez financeira, promovendo uma competição saudável e garantindo que apenas empresas que realmente têm capacidade técnica e financeira para executar o contrato participem do certame, fato que alinhasse aos princípios da eficiência e da economicidade, fundamentais na Administração Pública.

4.22. Verifica-se, por fim, que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame.

4.23. Também não deverá ser permitida a participação de cooperativas, considerado o objeto desta pretensa aquisição, e o mercado especializado, que pode atender às normativas e à demanda a contento.

4.24. Com base no Artigo 16 da Lei 14.133/2021, que define as condições para a participação de cooperativas em licitações, é possível justificar a não aceitação de cooperativas na licitação para aquisição dos materiais objeto deste estudo, considerando as seguintes razões:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.25. Limitação ao Objeto Social e à Complementaridade da Atuação (Inciso IV): O inciso IV condiciona a participação de cooperativas de trabalho ao oferecimento de serviços especializados que estejam dentro do seu objeto social e que sejam executados de forma complementar. A aquisição dos itens deste certame não é, em geral, um serviço especializado oferecido por cooperativas, mas um fornecimento de produtos. Portanto, a participação de cooperativas nessa licitação não se enquadraria nos requisitos da lei, uma vez que são produtos específicos que exigem certificação, padrão de segurança e controle de qualidade, áreas geralmente fora do escopo de atuação complementar de cooperativas.

Exigência do CTF IBAMA

4.26. Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização seja enquadrada no Anexo I, da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, apenas será admitido o fornecimento de produto cujo fabricante esteja devidamente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos estabelecidos pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, mediante a apresentação do Comprovante de Registro do fabricante no CTF, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade vigente, ou documentação que evidencie a inaplicabilidade da legislação ao produto fornecido ou à condição empresarial da licitante.

Garantia da Contratação

4.27. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo:

4.27.1. Trata-se da aquisição com entrega imediata.

4.27.2. Tal exigência poderá aumentar os custos para o fornecedor e, por consequência, para a Administração, não mostrando-se uma medida vantajosa.

4.28. A opção por não exigir garantia fundamenta-se no disposto no art. 96, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública a faculdade de dispensar a exigência quando o risco de inadimplemento for considerado baixo ou adequadamente mitigado por outros instrumentos contratuais.

4.29. Ademais, a contratação já contará com os mecanismos de controle e segurança previstos em lei, como a exigência de garantia de fábrica ou de fabricante, o recebimento provisório e definitivo (arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021), e a possibilidade de aplicação de sanções contratuais em caso de descumprimento. Tais medidas são suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações, evitando custos adicionais ao fornecedor e, conseqüentemente, ao erário.

4.30. Assim, a dispensa da garantia de execução contratual contribui para ampliar a competitividade e reduzir os custos de participação, sem comprometer a segurança da Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem as contratações públicas.

5. Levantamento de Mercado

Cenário mercadológico

5.1. Com base em levantamento de mercado realizado por meio de pesquisas abertas, contatos com fornecedores especializados e análise de equipamentos em uso por outras unidades de operações especiais, como o Comando de Operações Táticas da Polícia Federal, Batalhões de Operações Policiais Especiais de Polícias Militares e forças armadas, identificou-se que os acessórios e equipamentos técnicos especificados neste processo representam o que há de mais avançado em termos de eficiência, durabilidade, ergonomia e precisão operacional.

5.2. Os itens em questão incluem, dentre outros:

5.2.1. Gatilhos ajustáveis para fuzis de precisão em plataforma AR-10/AR-15;

5.2.2. Equipamentos de aferição e calibração (como aferidor digital de gatilho e cronógrafo portátil);

5.2.3. Ferramentas de inspeção (boroscópio);

5.2.4. Suporte de Fixação e Nivelamento para Manutenção e montagem de armamentos longos;

5.2.5. Equipamentos de alinhamento óptico de lunetas;

5.2.6. Máquina ultrassônica para limpeza técnica de componentes internos.

5.3. Estes equipamentos são essenciais para garantir a manutenção preventiva e corretiva, bem como o ajuste fino dos sistemas de armamento de precisão, assegurando níveis elevados de desempenho e segurança operacional para os atiradores do GAPP.

5.4. Foram consultadas bases de contratações públicas e processos licitatórios dos anos de 2023 e 2024, sem que se encontrassem registros de aquisições similares, com escopo técnico equivalente, voltados a acessórios para armamentos de precisão nas plataformas adotadas pela PRF. Isso evidencia a especificidade da demanda e a carência de parâmetros referenciais nacionais, reforçando a importância do levantamento técnico detalhado.

Solução encontrada

5.5. Todos os itens previstos neste processo foram especificados com base em sua aderência a padrões internacionais de desempenho, compatibilidade com armamentos do GRR e histórico de emprego por unidades congêneres nacionais e internacionais, o que garante sua adequação ao perfil técnico-operacional da PRF. Isso é especialmente importante considerando o elevado grau de risco e a necessidade de precisão das atividades realizadas pelos atiradores de precisão.

5.6. Também foram consideradas experiências anteriores da PRF, incluindo a estruturação inicial do GAPP a partir de 2018, que demonstraram a importância de se manter atualizados os instrumentos de manutenção, aferição e alinhamento de armamentos de precisão, garantindo padronização dos meios, continuidade logística, confiabilidade técnica e preservação do investimento público já realizado em armamento especializado.

Aquisição dos equipamentos sob a forma de adesão à Ata de Registro de Preços

5.7. O Decreto nº 11.462/2023, regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 40 da Lei 14.133/21. Tal diploma legal viabiliza a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do Sistema de Registro de Preços no art. 31, vejamos:

"Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:"

5.8. Conseqüentemente, este cenário foi analisado pela Equipe de Planejamento da Contratação, e verificou-se que:

5.8.1. Vantagem: Agilidade no processo, considerando que a etapa seguinte seria apenas a pesquisa de preços para verificar a vantagem, o aceite do fornecedor beneficiário e a solicitação de adesão ao órgão gerenciador. Sendo positiva a resposta, o próximo passo seria a formalização da contratação;

5.8.2. Dificuldade de encontrar uma ata que atenda ao quantitativo e especificações desta demanda.

5.9. Por fim, destacamos que, em conformidade com o artigo 10 do Decreto nº 11.462/2023, após consulta ao módulo IRP do sistema Compras.gov.br, não foram identificados IRPs em andamento.

Locação de equipamento

5.10. Todos os itens desse processo não teriam como adotar essa modalidade de contratação, pois são itens de uso diário para manutenção dos armamentos do GAP, desta forma devem estar a disposição para uso diário do operador.

5.11. Os gatilhos devem ser para substituição dos gatilhos que apresentaram problemas, desta forma, sendo impossibilitado a locação.

Aquisição sob a modalidade de pregão eletrônico para registro de preços

5.12. Considerando que o ordenamento jurídico impõe como regra o procedimento licitatório e que a presente necessidade é perene no órgão, a aquisição por sistema de registro de preços aparece opção. Destaca-se as vantagens e desvantagem da referida escolha:

5.12.1. Vantagens:

a) a possibilidade de o processo licitatório atingir melhores valores, uma vez que uma das etapas previstas para o Registro de Preços é a abertura de Intenção de Registro de Preços (IRP) para as Unidades Federativas, o que aumentaria consideravelmente o quantitativo a ser adquirido, conseqüentemente possibilitaria o ganho em escala e economicidade. Outra vantagem é o cumprimento da própria norma Lei nº 14.133 de 2021, que em seu art.40, inciso II, assim prevê:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;"

b) o sistema de registro de preços não obriga o órgão público a efetuar a aquisição de imediato e integral do quantitativo, logo, não compromete recursos financeiros e gera economia processual.

5.12.2. Desvantagens:

a) O rito processual licitatório dura em média seis meses, podendo haver um descompasso entre a necessidade e a duração do processo licitatório.

b) O custo operacional para realizar tal procedimento seria igual ou superior aos custos dos itens pretendidos.

c) Os equipamentos utilizados pelo Departamento e os acessórios pretendidos são bem específicos para as necessidades solicitadas.

Prospecção de Alternativas de Mercado

5.13. Para o atendimento da necessidade, foram mapeadas 03 (três) alternativas procedimentais:

5.13.1. Alternativa 1: Aquisição de peças e acessórios genéricos (*Aftermarket*): Obtenção de componentes compatíveis de marcas genéricas através de contratação comum.

5.13.2. Alternativa 2: Processo Licitatório Tradicional (Pregão Eletrônico) para Peças Originais: Abertura de certame competitivo amplo, exigindo contratualmente peças originais (OEM), com publicação de edital e prazos regulares.

5.13.3. Alternativa 3: Dispensa de Licitação (Art. 75 da Lei nº 14.133/2021) para Peças Originais: Realização de contratação direta por dispensa (com base no valor ou enquadramento específico), realizando uma cotação célere diretamente entre os múltiplos fornecedores especializados que comercializam as peças originais no mercado nacional.

5.14. Abaixo, apresenta-se a matriz de avaliação técnica, operacional e jurídica para fundamentar a escolha da melhor alternativa:

Critérios de Avaliação	Alternativa 1: Peças Genéricas (Aftermarket)	Alternativa 2: Pregão Eletrônico (Licitação Tradicional)	Alternativa 3: Dispensa de Licitação (Cotação Direta entre Fornecedores OEM)
Compatibilidade e Precisão	Inaceitável. Risco de degradação da precisão balística (<i>Sub-MOA</i>). Pode causar incidentes de tiro e comprometer missões com reféns.	Alta. Garante a aquisição de peças originais (OEM), preservando o padrão técnico do fabricante.	Alta. Garante o fornecimento de peças originais (OEM) homologadas, mantendo a performance e a segurança do GAPP.
Viabilidade Jurídica (Competição)	Alta. Diversos comércios genéricos participariam.	Média. Embora haja múltiplos fornecedores das peças originais, as exigências burocráticas de um pregão podem afastar o nicho de mercado especializado.	Perfeita. Como há vários fornecedores que vendem as peças originais, a disputa ocorre de forma ágil por meio de cotação /dispensa eletrônica.
Celeridade Processual	Média. Segue o rito comum de contratação.	Baixa. O rito do Pregão Eletrônico é mais demorado, o que pode prolongar a inoperância dos fuzis de precisão do GAPP.	Alta. Procedimento simplificado e veloz, ideal para reposição de peças críticas de unidades táticas sem descontinuidade operacional.
Custo Administrativo	Médio. Custo padrão de uma licitação comum.	Alto. Mobilização de toda a estrutura de licitações para um objeto altamente específico e restrito.	Baixo. Menor burocracia e custo de instrução processual interna.

5.15. Diante do levantamento efetuado, esta equipe define a Alternativa 3 (Dispensa de Licitação para aquisição de peças originais OEM) como a solução técnica, jurídica e economicamente ideal para o caso concreto.

5.16. A Alternativa 1 foi descartada por razões de segurança e soberania técnica: o armamento de precisão do GAPP exige tolerâncias mecânicas rigorosas que componentes genéricos não conseguem entregar, sob o risco de falhas catastróficas em operações reais.

5.17. A prospecção de mercado apontou que existem múltiplos fornecedores autorizados que vendem as peças originais (OEM) necessárias. Esse fato afasta a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a competição pelo objeto é real. Contudo, deflagrar um Pregão Eletrônico tradicional (Alternativa 2) para a compra dessas peças e acessórios específicos mostrar-se-ia contraproducente, lento e administrativamente oneroso, podendo resultar em certame deserto devido ao desinteresse de distribuidores especializados em participar de ritos licitatórios complexos de alta burocracia.

5.18. Portanto, a escolha da Dispensa de Licitação (Alternativa 3) cumpre perfeitamente o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Ela assegura a ampla concorrência — já que a Administração convidará ou abrirá prazo de cotação para os vários fornecedores identificados que vendem as peças originais —, ao mesmo tempo em que garante a celeridade e a economicidade que a atividade policial de precisão exige para manter seus fuzis prontos para o pronto emprego.

5.19. Sendo assim, considerando o valor total do processo de aquisição pretendido, o qual fica abaixo do valor R\$ 65.492,11 reais, conforme o Art. 75 da lei 14.133/2021, inciso II, essa equipe de planejamento entende ser o esse tipo de aquisição o modelo mais vantajoso para Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução escolhida para sanar a necessidade logística e operacional do Grupo de Atiradores de Precisão Policial (GAPP) consiste no fornecimento integrado de componente crítico de precisão e um conjunto especializado de ferramentas, instrumentos de diagnóstico e equipamentos de manutenção avançada para sistemas de armas de precisão. A contratação será viabilizada por meio de Dispensa de Licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), mediante cotação direta entre os fornecedores especializados do mercado nacional.

Escopo dos Materiais Componentes da Solução

6.2. A solução foi modelada não apenas para substituir peças, mas para conferir ao GAPP autonomia técnica completa em diagnóstico, calibração, manutenção preditiva e aferição balística de seus fuzis de precisão. O escopo está distribuído em três eixos:

6.2.1. Eixo 1: Componente de Desempenho Mecânico (OEM):

a) Gatilho para armamento semi-automático para fuzil de precisão: Mecanismo de gatilho de padrão de competição/militar, com regulagem de peso de puxada, garantindo a perfeita ergonomia e a ausência de arrastos no momento do disparo de precisão.

6.2.2. Eixo 2: Instrumentos de Medição, Aferição e Diagnóstico Técnico

a) Aferidor para gatilho de precisão: Equipamento digital ou analógico de alta precisão para medir a força (peso) exata necessária para o acionamento do gatilho, assegurando a padronização e a segurança operacional das armas do grupo.

b) Boroscópio de armamento: Câmera de inspeção interna de alta definição, com iluminação em LED e haste flexível/rígida, essencial para avaliar o desgaste do raiamento, o nível de erosão do cano e a presença de microfissuras na câmara de combustão.

c) Cronógrafo Portátil: Instrumento de medição balística externa, utilizado para aferir a velocidade inicial do projétil (V0). Essencial para o cálculo de tabelas balísticas customizadas de acordo com a variação de temperatura e lotes de munição.

6.2.3. Eixo 3: Equipamentos de Suporte e Manutenção Avançada

a) Suporte de Fixação e Nivelamento para Manutenção de Armamento Longo: equipamento projetado para fixar fuzis longos com segurança durante os procedimentos de armaria, desmontagem e limpeza pesada.

b) Alinhador de luneta: Kit de ferramentas de precisão para montagem, centralização e alinhamento do retículo de lunetas telescópicas em relação ao eixo do cano, eliminando erros de inclinação.

c) Máquina ultrassônica de limpeza: Equipamento destinado à limpeza profunda de peças dos armamentos, removendo incrustações severas sem agredir o metal.

Requisitos Técnicos, Qualitativos e de Performance

6.3. Para garantir a confiabilidade necessária às operações de missões críticas do GAPP, os itens da solução deverão cumprir critérios rigorosos:

6.3.1. Padrão de Precisão Balística e Ferramental: Os instrumentos de medição (aferidor de gatilho e cronógrafo) devem possuir certificação de calibração ou margem de erro técnica compatível com os padrões de metrologia internacional para tiro de precisão.

6.3.2. Compatibilidade Física: O Suporte de Fixação e Nivelamento para Manutenção de Armamento Longo, o alinhador de luneta e o boroscópio devem ser plenamente compatíveis com as dimensões, calibres e diâmetros internos dos fuzis de precisão utilizados pela unidade.

6.3.3. Resistência em Campo: O cronógrafo portátil e o boroscópio devem permitir o uso tanto na oficina de armaria quanto em estandes de tiro abertos.

Logística, Recebimento e Inspeção Especializada

6.4. O rito de entrega e conferência deve mitigar qualquer risco de recebimento de materiais com avarias ou fora das especificações táticas:

6.4.1. Conferência: Realizado por uma comissão técnica composta por especialistas/armadores do próprio GAPP, que inspecionarão item por item, testando as telas, os sistemas eletrônicos dos sensores, o funcionamento das frequências do cronógrafo e a integridade da lente do boroscópio.

6.4.2. Recebimento Definitivo: Ocorre após confirmando a perfeita integração da solução.

Alinhamento com o Ciclo de Vida do Objeto e Garantia

6.5. Ao fornecer ferramentas de diagnóstico precoce (boroscópio) e limpeza avançada (máquina ultrassônica), a solução evita o desgaste prematuro de fuzis de altíssimo valor agregado, permitindo manutenções preditivas que estendem o ciclo de vida útil de todo o arsenal de precisão da instituição.

6.6. Garantia geral de no mínimo 12 (doze) meses ou superior oferecido pelo fabricante a contar a partir do ato de fornecimento para os seguintes itens:

- a) Aferidor para gatilho de precisão - item 2;
- b) boroscópio de armamento - item 3;
- c) Máquina Ultra Sônica de limpeza - item 6;
- d) Cronógrafo Portátil - item 7.

6.6.1. Para os demais itens, o prazo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.7. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir da data de entrega, todas as garantias previstas.

6.8. Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação. A substituição deverá ser feita em no máximo 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação do CONTRATADO, sem qualquer ônus para o contratante.

6.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, se aceita pelo Contratante.

6.10. Os itens acima especificados deverão estar cobertos por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

6.11. O fornecedor do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Contratante.

6.12. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.13. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.14. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.15. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.16. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

6.17. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada. Critério de julgamento

6.18. Embora a presente contratação esteja sendo processada por meio de dispensa de licitação, permanecem aplicáveis, no que couber, os fundamentos principiológicos constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, especialmente no tocante à racionalidade da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.19. Nesse contexto, o presente estudo buscou identificar as peculiaridades do objeto pretendido e delimitar as especificações técnicas mínimas necessárias ao adequado atendimento da necessidade administrativa, não se verificando elementos técnicos que justifiquem a aceitação de proposta mais onerosa em razão de eventual diferenciação qualitativa superior aos requisitos mínimos definidos pela Administração.

6.20. Assim, considerando que a solução pretendida possui parâmetros objetivos de especificação e que o atendimento satisfatório da demanda pode ser aferido mediante o cumprimento das exigências técnicas mínimas estabelecidas, entende-se que a seleção da proposta mais vantajosa deverá privilegiar o menor dispêndio possível de recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade administrativa.

6.21. Dessa forma, mostra-se adequada a adoção do critério de menor preço como parâmetro orientador da contratação pretendida, sem prejuízo da necessária verificação da compatibilidade da proposta com as especificações técnicas e condições de execução exigidas pela Administração.

6.22. A contratação deve observar os seguintes requisitos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

6.23. As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

6.24. A Lei n. 14.133/2021, no entanto, previu casos, também com fundamento nesse dispositivo constitucional, em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).

6.25. Nesse sentido, pretende-se contratar por Dispensa, com fulcro no art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com valor atualizado para até R\$ 65.492,11, para outros tipos de compras e serviços, de acordo com o Decreto nº 12.807 /2025.

6.26. Por todo o exposto, resta justificada a adoção da dispensa ao invés do pregão eletrônico, por envolver a contratação de bens de valor inferior ao determinado.

ME/EPP

6.27. A presente contratação será exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME /EPP), nos termos do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado do objeto enquadra-se dentro dos limites legais estabelecidos para esse tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, assegurando a competitividade e a ampla participação dessas empresas no certame

Especificações Técnicas

6.28. Conforme Anexo IB - Caderno de Especificação Técnica (SEI nº 73888332).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O dimensionamento dos quantitativos para a presente contratação foi pautado estritamente pelos princípios da **racionalidade administrativa, economicidade e segurança operacional**, buscando evitar o excesso de estoque ou a subdimensão que resulte em inoperância das equipes táticas.

Detalhamento e Justificativa por Item

7.2. Item 01: Gatilho para armamento semi-automático para fuzil de precisão (Quantitativo: 09 unidades)

7.2.1. Metodologia de Cálculo: Demanda Corretiva Crítica / Histórico de Sinistralidade.

7.2.2. Justificativa Técnica: O quantitativo de 09 (nove) unidades foi dimensionado com base rigorosa no levantamento de avarias registrado no Processo SEI nº 08650.019085/2021-90. Constatou-se que um lote de armamentos de precisão da unidade apresentou fadiga de material e panes severas no conjunto de gatilho original, ocasionando disparos involuntários contínuos (fenômeno técnico conhecido popularmente como "rajada").

7.2.3. Gravidade: Tratando-se de fuzis de precisão empregados pelo GAPP em ambientes urbanos e crises com reféns, o disparo involuntário representa um risco crítico e inaceitável à vida e à segurança pública. A substituição imediata por mecanismos de gatilho OEM novos é medida de urgência para a retomada da segurança jurídica e operacional dos atiradores.

7.3. Itens 02 a 07: Ferramental, Instrumentos de Diagnóstico e Suporte (01 unidade de cada item)

7.3.1. Metodologia de Cálculo: Implantação de Capacidade Logística Mínima (Linha de Base Zero).

7.3.2. Justificativa Técnica: Atualmente, o GAPP não detém nenhum dos equipamentos listados em seu inventário técnico. A ausência dessas ferramentas obriga a unidade a depender de suporte externo ou inviabiliza manutenções preventivas rotineiras. O quantitativo de 01 (uma) unidade por item representa a escala mínima necessária para estabelecer uma Oficina de Armaria de Precisão autônoma para o grupo.

7.3.3. Aplicação Rotineira: Os itens serão utilizados de forma contínua em duas frentes indissociáveis:

a) Adestramentos e Treinamentos: Calibração e montagem de miras pelo próprio operador (Alinhador de luneta, Suporte de Fixação) e aferição de balística de novos lotes de munição (Cronógrafo portátil e Aferidor de gatilho);

b) Manutenção Preventiva e Corretiva: Inspeção interna para monitoramento do desgaste de canos de alto valor (Boroscópio) e descontaminação química profunda de componentes após os disparos (Máquina ultrassônica), estendendo o ciclo de vida útil do arsenal.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Gatilho para armamento semi-automático para fuzil de precisão	09
02	Aferidor para gatilho de precisão	01
03	Boroscópio de armamento	01
04	Suporte de Fixação e Nivelamento para Manutenção de Armamento Longo	01
05	Alinhador de luneta	01
06	Máquina ultrassônica de limpeza	01
07	Cronógrafo Portátil	01

Essencialidade dos itens (Justificativa da aquisição)

7.4. A atividade desenvolvida pelo Grupo de Atiradores de Precisão Policial (GAPP) situa-se no nível mais crítico da doutrina de uso da força em segurança pública: o tiro eletivo de alta precisão (Sniper). Diferente do policiamento convencional, onde se opera em cenários de saturação de disparos, a atuação do atirador de precisão policial rege-se pela premissa do disparo único e resolutivo, frequentemente em ambientes urbanos densos e com reféns sob a mira imediata de criminosos.

7.5. Nesse ecossistema, toda e qualquer variável mecânica ou humana deve ser zerada. A essencialidade dos itens listados abaixo não se traduz em comodidade administrativa, mas sim em requisito de segurança operacional, mitigação de erro balístico e salvaguarda de vidas humanas.

7.6. Gatilho para Armamento Semi-automático para Fuzil de Precisão:

7.6.1. Essencialidade: O gatilho é a interface direta entre a intenção do operador e o disparo da arma. Gatilhos comuns possuem arrasto, peso excessivo e imprevisibilidade, o que gera o erro de "gatilhada" (desvio do projétil no momento do acionamento). O gatilho de precisão garante uma quebra cirúrgica e peso constante, fatores indispensáveis para o serviço.

7.6.2. Risco da Não Aquisição: Catastrófico. O processo SEI nº 08650.019085/2021-90 já demonstrará que os fuzis atuais sofrem de desgaste grave, provocando disparos involuntários em rajada. Manter operadores em campo com fuzis suscetíveis a disparos acidentais configura perigo iminente de mortes colaterais e severa responsabilização civil e penal do Estado.

7.7. Aferidor para Gatilho de Precisão:

7.7.1. Essencialidade: A segurança tática exige que o gatilho não seja nem leve demais (risco de disparo prematuro por reflexo ou estresse) nem pesado demais (perda de precisão). O aferidor é o único instrumento capaz de quantificar, de forma empírica e com base em metrologia, o peso exato da puxada do gatilho.

7.7.2. Risco da Não Aquisição: Subjetividade na manutenção. Sem o aferidor, a regulagem dos 09 gatilhos novos será feita "por estimativa visual/tátil" do armador, comprometendo a padronização do arsenal do GAPP e violando os protocolos internacionais de segurança de armamento tático.

7.8. Boroscópio de Armamento

7.8.1. Essencialidade: O cano de um fuzil *Sniper* sofre erosão térmica extrema a cada disparo. Essa degradação ocorre de dentro para fora, invisível a olho nu. O boroscópio funciona como uma "endoscopia" do armamento, permitindo monitorar o desgaste do raiamento e prever o exato momento em que o cano perderá a precisão e precisará ser descartado.

7.8.2. Risco da Não Aquisição: Desperdício de recurso público ou falha em missão. Sem o boroscópio, a administração pode descartar canos caríssimos que ainda estavam úteis (por mera estimativa de tempo), ou pior, enviar um atirador para uma crise real com um cano internamente condenado, cujo projétil não atingirá o alvo pretendido.

7.9. suporte de Fixação e Nivelamento para Manutenção de Armamento Longo

7.9.1. Essencialidade: Fuzis de precisão possuem componentes ópticos e mecânicos sensíveis a torções e impactos. O suporte fixa o armamento de forma rígida, permitindo que o armador aplique o torque correto em parafusos e pinos sem empenar o chassi ou arranhar o acabamento protetor da arma.

7.9.2. Risco da Não Aquisição: Danos ao patrimônio público. Realizar manutenções pesadas e trocas de gatilhos em mesas comuns ou morsas de oficina mecânica convencional deforma a estrutura de alumínio /polímero das armas de precisão, gerando prejuízos financeiros diretos por quebra de componentes.

7.10. Alinhador de Luneta

7.10.1. Essencialidade: Se uma luneta for montada com uma inclinação de apenas 1 grau em relação ao eixo horizontal do fuzil, o tiro sofrerá um desvio lateral progressivo que, a 200 ou 300 metros, errará o alvo por vários centímetros. O alinhador garante a perfeita perpendicularidade geométrica entre o retículo óptico e o cano.

7.10.2. Risco da Não Aquisição: Ineficácia absoluta do sistema de pontaria. Sem o alinhador, o atirador não conseguirá calibrar as torres de compensação balística da luneta para distâncias variadas, tornando o fuzil inútil para tiros de longa distância em operações reais.

7.11. Máquina Ultrassônica de Limpeza

7.11.1. Essencialidade: Resíduos de pólvora e chumbo carbonizados incrustam-se em microfissuras do ferrolho e do supressor de ruído, alterando as tolerâncias milimétricas da arma. A limpeza manual por atrito (escovas de aço) arranha e desgasta o metal. A máquina ultrassônica limpa por cavitação líquida, removendo a sujeira sem qualquer desgaste abrasivo das peças.

7.11.2. Risco da Não Aquisição: Redução drástica da vida útil do arsenal. A limpeza manual inadequada acumula resíduos em cantos mortos do ferrolho, provocando panes de nega ou travamento do percursor durante o acionamento tático do GAPP.

7.12. Cronógrafo Portátil

7.12.1. Essencialidade: A velocidade com que a bala sai do cano varia conforme o lote da munição e a temperatura do ambiente. O atirador insere essa velocidade exata em softwares balísticos para saber quantos cliques deve aplicar na luneta para acertar o alvo. O cronógrafo portátil mede essa velocidade real no estande de tiro.

7.12.2. Risco da Não Aquisição: Tiro baseado em "adivinhação". Sem o cronógrafo, o atirador usa a velocidade nominal impressa na caixa da munição (feita em condições ideais de laboratório pelo fabricante). Em campo real (com variações de vento e clima), essa diferença de velocidade faz o projétil cair acima ou abaixo do alvo, errando o disparo crítico.

7.13. A aquisição conjunta destes itens fecha o ciclo logístico de segurança da unidade. A Administração corrige o defeito mais grave detectado na frota (os gatilhos) e, simultaneamente, fornece ao GAPP a infraestrutura tecnológica mínima para garantir que essas armas nunca mais cheguem ao ponto de falha operacional.

7.14. Resta plenamente demonstrado que a compra resguarda o patrimônio público, otimiza o dinheiro do contribuinte por meio da manutenção preventiva e cumpre a obrigação do Estado de dar condições seguras e eficientes de trabalho aos seus grupos de elite tática.

7.15. Com essa modelagem, a Administração atende à exata necessidade de reparo da sua frota de armas afetada (09 gatilhos) e adquire apenas o estritamente necessário (01 kit de ferramentas) para a manutenção sustentável de todo o conjunto de armas do GAPP, demonstrando a responsabilidade e economicidade do gasto público.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,11

8.1. A presente contratação adotará a sistemática prevista no § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 /2021, segundo a qual, nas hipóteses de dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

8.2. Referida previsão representa importante inovação introduzida pelo novo regime jurídico das contratações públicas, especialmente no contexto da modernização procedimental promovida pela Lei nº 14.133/2021 e pelos normativos infralegais dela decorrentes. Trata-se de mecanismo voltado à ampliação da eficiência administrativa, racionalização procedimental, redução de formalismos excessivos e incremento da celeridade das contratações de menor complexidade e vulto econômico.

8.3. A sistemática foi posteriormente absorvida pela própria Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que regulamenta a dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal, a qual estabeleceu expressamente:

“§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.”

8.4. A lógica subjacente à inovação normativa decorre justamente da constatação prática de que, nas contratações por dispensa de licitação, a Administração frequentemente despendia elevado esforço administrativo na realização prévia de extensas pesquisas de preços para todos os itens pretendidos, inclusive mediante solicitação de cotações a fornecedores específicos, levantamento em múltiplas fontes e consolidação manual de valores de mercado, para posteriormente submeter os itens à disputa eletrônica.

8.5. Na prática administrativa, contudo, verificava-se reiteradamente que os valores efetivamente obtidos no ambiente competitivo do Sistema de Compras do Governo Federal eram inferiores àqueles identificados na pesquisa prévia de preços. Ou seja, realizava-se procedimento administrativo muitas vezes moroso e operacionalmente custoso para obtenção de parâmetros que acabavam superados pelos próprios resultados concretos da disputa eletrônica.

8.6. Nesse contexto, a inovação trazida pela IN nº 65/2021 busca justamente racionalizar a atuação administrativa, permitindo que a própria disputa eletrônica funcione simultaneamente como mecanismo competitivo de seleção da proposta mais vantajosa e como instrumento de formação do referencial de preços de mercado.

8.7. A medida revela-se especialmente pertinente porque um dos próprios métodos admitidos pela IN nº 65/2021 para formação da estimativa consiste justamente na obtenção de cotações junto a fornecedores. Assim, não se mostra racional restringir a pesquisa a reduzido universo de empresas consultadas individualmente quando a Administração dispõe de ambiente eletrônico nacional amplamente competitivo, com milhares de fornecedores previamente cadastrados e aptos a participar da disputa.

8.8. Além de ampliar a competitividade, a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica como mecanismo concomitante de pesquisa de preços também reduz riscos associados à limitação da cesta de fornecedores consultados, mitigando distorções decorrentes de pesquisas restritas, baixa quantidade de propostas obtidas ou sobrepreços pontuais identificados em consultas isoladas.

8.9. A sistemática também produz relevante ganho de eficiência procedimental, especialmente em processos que envolvem grande quantidade de itens. Em contratações dessa natureza, a realização prévia de pesquisa individualizada para cada item pode demandar esforço administrativo substancial, inclusive em situações nas quais parcela significativa dos itens venha posteriormente a restar fracassada, deserta ou sem adjudicação válida, tornando inútil parcela considerável do trabalho inicialmente desempenhado.

8.10. Sob essa ótica, a realização concomitante da pesquisa de preços com a seleção da proposta mais vantajosa mostra-se compatível com os princípios da eficiência e da economicidade, fortalecidos pelo novo paradigma instituído pela Lei nº 14.133/2021.

8.11. A nova legislação de contratações públicas buscou justamente superar dogmas excessivamente pragmáticos e modelos procedimentais marcados por formalismo exacerbado, privilegiando mecanismos mais dinâmicos, digitais e orientados ao resultado, especialmente em contratações de menor complexidade, nas quais a necessidade administrativa demanda atendimento célere e proporcional à materialidade do objeto contratado.

8.12. Dessa forma, a adoção da sistemática prevista no § 4º do art. 7º da IN nº 65/2021 revela-se juridicamente legítima, operacionalmente eficiente e alinhada às diretrizes contemporâneas de simplificação, digitalização e racionalização das contratações públicas federais.

8.13. A aferição da vantajosidade econômica e a conformidade dos preços com as condições de mercado serão realizadas pela comissão na fase de julgamento das propostas da dispensa eletrônica, individualmente para cada item, em estrito cumprimento ao disposto no art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65/2021.

Do Parâmetro de Preços e da Disputa Eletrônica

8.14. Considerando que a pesquisa de preços preliminar apresentou baixa amplitude amostral e/ou significativa disparidade entre as cotações obtidas para os acessórios de armamento, a divulgação detalhada das estimativas no ato convocatório poderia gerar efeito de ancoragem e prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa.

8.15. Os valores apurados na fase de planejamento constam da Planilha de Preços Compilada (73365505), que permanecerá anexada aos autos como documento preparatório de acesso restrito até a abertura do certame, sendo utilizada exclusivamente como limite máximo aceitável parametrizado no sistema de dispensa eletrônica.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A presente solução admite o parcelamento do objeto por item. Assim, não é possível exigir que as empresas participantes da disputa forneçam todos os itens demandados; ao parcelarmos a aquisição, permitimos disputa mais ampla e, conseqüentemente, melhores preços para a Administração Pública.

9.2. Tal divisão é economicamente mais viável, pois permite uma gama maior de participantes, fazendo assim com que o valor de cada item se torne mais competitivo, conseqüentemente, menor; e não acarreta prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, e visa proporcionar ampla participação de interessados, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes ao presente processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico 2023-2028, instituído pela PORTARIA DG/PRF Nº 245, DE 30 DE JUNHO DE 2023 da Direção Geral/PRF, em especial, no que se refere aos seguintes objetivos estratégicos:

11.1.1. Resultado Institucional 03 - Intensificação do enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais e áreas de interesse da União.

11.1.2. Objetivo Estratégico 06 - Potencializar ações de enfrentamento à criminalidade.

11.1.3. Objetivo Estratégico 07 - Intensificar o enfrentamento a crimes ambientais.

11.1.4. Objetivo Estratégico 09 - Intensificar ações de garantia e promoção dos direitos humanos.

11.2. A presente contratação está prevista no PCA da PRF para o exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 21/01/2025

III) Id do item no PCA: 511

IV) Classe/Grupo: 1005 - ARMAS DE FOGO DE CALIBRE ATÉ 120MM

V) Identificador da Futura Contratação: 200109-390/2026

11.3. Diante do exposto, verifica-se que a pretendida contratação possui relação direta com o planejamento do órgão e que, por conseguinte, dado método de elaboração deste planejamento, está alinhada às tendências e demandas futuras da sociedade brasileira.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos acessórios técnicos destinados aos armamentos de precisão do Grupo de Atiradores de Precisão Policial (GAPP), vinculado ao Grupo de Resposta Rápida (GRR), trará benefícios diretos e estratégicos à capacidade operacional da Instituição, refletindo-se tanto na segurança dos operadores quanto na eficiência das ações policiais em cenários críticos. Os itens a serem adquiridos são componentes essenciais para garantir o funcionamento pleno, preciso e seguro dos sistemas de armamento empregados pelo GAPP.

12.2. Nos treinamentos, foram identificadas falhas intermitentes em gatilhos utilizados nas plataformas de fuzis em uso pelo GAPP, o que compromete diretamente a confiabilidade do sistema de tiro. Tais panes variam desde travamentos até a disparos não controlados, afetando a previsibilidade e o controle do disparo de precisão. Em se tratando de armamento destinado a situações em que a margem de erro é nula, como intervenções com reféns ou ações pontuais em ambientes densamente povoados, qualquer anormalidade técnica representa um risco inaceitável à segurança da operação e à preservação da vida humana.

12.3. A substituição por gatilhos, com tecnologia de dois estágios e ajustes precisos, associada à aquisição de instrumentos especializados para verificação periódica, permitirá à PRF restaurar os padrões de confiança e controle originalmente esperados desses armamentos. Ao mesmo tempo, essa medida reduzirá o risco de falhas mecânicas em situações críticas, reforçando a segurança do operador e da equipe envolvida.

12.4. Além disso, os benefícios da contratação extrapolam a simples reposição de peças. Ao possibilitar a inspeção interna por meio de boroscópios, o alinhamento técnico de lunetas e a manutenção detalhada em bancadas especializadas, a Instituição assegura que o armamento de precisão esteja sempre em condição plena de uso, com desempenho confiável e uniforme. Isso se traduz na ampliação da eficiência do GAPP, no fortalecimento da doutrina de tiro de precisão baseada na tríade observar-neutralizar-protetor e em fazer melhor uso do investimento público realizado desde a estruturação do grupo.

12.5. Também se destaca que os equipamentos a serem adquiridos seguem padrões técnicos reconhecidos internacionalmente, adotados por forças armadas e policiais de referência mundial, estando em conformidade com normas MILSPEC e práticas táticas modernas. A incorporação dessas tecnologias permitirá maior integração com outras forças de segurança, padronização dos procedimentos e reforço à imagem institucional da PRF.

12.6. Em suma, a contratação é estratégica para garantir que os armamentos utilizados pelo GAPP recuperem sua confiabilidade plena, condição indispensável para o cumprimento seguro e eficaz das missões atribuídas ao GRR. Trata-se de uma medida que une responsabilidade técnica, preservação da vida, eficiência na gestão pública e aprimoramento contínuo da capacidade operacional do GAPP, conseqüentemente da PRF.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Os documentos de recebimento e aceite deverão ser lavrados após validação formal da conformidade técnica das peças com os requisitos do Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Foi realizada consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS/DECOR/CGU/AGU, 8ª edição (outubro/2025).

14.2. Com vista ao desenvolvimento nacional sustentável e para mitigar eventuais imprevistos, os fornecedores deverão observar as normas e orientações em relação à adoção de critérios e procedimentos ambientais, tais como:

14.2.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.2.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.2.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.2.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.3. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

14.4. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

14.4.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

14.4.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

14.4.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

14.4.4. Outras formas vedadas pelo poder públicos.

Impactos ambientais potenciais:

14.5. É possível identificar potenciais efeitos ambientais associados à aquisição, conforme os materiais e componentes previstos, conforme análise abaixo:

14.5.1. Geração de resíduos perigosos Resíduos oriundos do uso, manutenção e descarte de armamentos e seus componentes (ex: peças metálicas contaminadas com lubrificantes, solventes de limpeza, embalagens de munições ou de proteção anticorrosiva) podem apresentar risco ambiental, especialmente se descartados inadequadamente.

14.5.2. Poluição química e metálica Partes como canos, supressores, componentes internos e revestimentos externos podem conter metais pesados ou compostos químicos que, em caso de descarte irregular, geram contaminação do solo e da água.

14.5.3. Ciclo de vida e descarte dos equipamentos Ao final de sua vida útil, o armamento precisa ser desativado e descartado conforme diretrizes legais, exigindo procedimentos controlados para evitar reutilização indevida, acidentes e impactos ambientais.

Medidas de mitigação recomendadas:

14.6. Planejamento de descarte com órgãos competentes: Articular previamente com o Exército Brasileiro (SFPC) e órgãos ambientais estaduais/federais para garantir a correta destruição e descarte dos materiais no fim do ciclo de vida, com licenciamento, rastreabilidade e relatórios técnicos.

14.7. Otimização logística: Concentrar a aquisição em lotes que maximizem o aproveitamento de cargas e reduzam remessas fracionadas, minimizando o impacto de transporte internacional.

14.8. Treinamento em boas práticas ambientais: Incluir em programas de capacitação da PRF módulos sobre manuseio ambientalmente responsável dos materiais, descarte de resíduos e prevenção à contaminação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A solução descrita no presente Estudo Técnico Preliminar atende plenamente ao princípio da padronização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A adoção de especificações técnicas uniformes, a racionalização dos processos, a otimização de recursos e a conformidade com normas e padrões são evidências do compromisso com a eficiência, economicidade e transparência nas aquisições públicas. Recomenda-se, portanto, a continuidade dos procedimentos conforme delineado no ETP, assegurando a maximização dos benefícios decorrentes da padronização.

15.2. Portanto, após a análise detalhada desenvolvida neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do bem e competitividade. Não se identificaram impedimentos ao prosseguimento do processo. Recomenda-se, assim, a continuidade dos procedimentos conforme delineado no ETP.

15.3. Por fim, conforme o artigo 13 da Lei nº 14.133/2021, todos os documentos relacionados ao processo de planejamento das contratações públicas são de caráter público e devem ser disponibilizados para consulta, promovendo a transparência e a fiscalização dos atos administrativos. Adicionalmente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) assegura que o tratamento de dados pessoais nesses documentos ocorra de maneira segura e conforme os direitos dos titulares, garantindo a privacidade e proteção dos dados sensíveis.

15.4. Dessa forma, com a publicação do Edital, decide-se pela não classificação dos artefatos do planejamento como públicos, bem como seus valores de referência, assegurando a ampla transparência e conformidade com a legislação vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO DORMEA MANSO MURAJIRO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 15/06/2026 às 13:23:33.

JOAO HENRIQUE VALOIS BOTELHO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 15/06/2026 às 13:58:57.

FERNANDA PATRICIA ALVES SANTANA

Integrante Administrativa



Assinou eletronicamente em 15/06/2026 às 16:12:06.